



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 25/1/2019**

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, **na data de 25 de janeiro de 2019, sexta-feira, às 10h**, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 19ª Reunião Ordinária do CPJ em 2018;

Ata da 1ª Reunião Extraordinária Especial Solene do CPJ em 2019;

Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2019;

Proc. PGJ n. 2869/2018 (voto do relator)

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Apresentação de sistema de decisões dos órgãos colegiados

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 23 de janeiro de 2019.


ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 25/1/2019

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 25 de janeiro de 2019, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 19ª Reunião Ordinária do CPJ em 2018;

Ata da 1ª Reunião Extraordinária Especial Solene do CPJ em 2019;

Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2019;

Proc. PGJ n. 2869/2018 (voto do relator)

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Apresentação de sistema de decisões dos órgãos colegiados

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 23 de janeiro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

06.2018.00001007-9

PORTARIA N° 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, no sentido de que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o direito constitucional e isonômico à acessibilidade, a ir e a vir, estatuído nos arts. 227, § 2º; 244; e 5º, caput, da Carta Cidadã de 1988;

CONSIDERANDO que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos moldes da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do art. 5º, § 1º, I, alíneas "a" a "e", do Decreto n° 5.296/04;

CONSIDERANDO que pessoas com mobilidade reduzida são aquelas que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, no que se inserem, por exemplo, os idosos, as gestantes, as mães com carrinhos de bebê e os obesos, de acordo com o inciso II, do § 1º, do art. 5º, do Decreto n° 5.296/04;

CONSIDERANDO que a garantia da acessibilidade abrange as edificações de uso público (da Administração Direta ou Indireta, bem como aquelas em que são prestados serviços públicos); de uso coletivo (destinadas às atividades de natureza comercial, industrial, esportiva, educacional, de saúde, dentre outras); e de uso privado destinado à habitação de famílias, nos termos dos incisos VI, VII e VIII, do art. 8º, do Decreto n° 5.296/04;

CONSIDERANDO que, para a promoção da acessibilidade devem-se observar as regras gerais previstas no Decreto n° 5.296/04, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, consoante preceituam os arts. 13 e 14; CONSIDERANDO, por fim, que o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução n° 23/2007 do CNMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do parágrafo sétimo do mesmo artigo;

RESOLVE,

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório n° 01/2016 em Inquérito Civil, com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- Evolua-se da presente classe para Inquérito Civil, no sistema SAJ/MP;
- Comunicação da instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução n° 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;
- Certifique-se nos autos se as providências determinadas por oportunidade da reunião realizada aos 22 de junho de 2017, sob a condução de outro Agente Ministerial (ata coligida aos autos), foram cumpridas;
- À vista do resultado da diligência acima determinada, requisite-se dos responsáveis por eventual mora informações acerca da ausência da realização das providências pactuadas, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta;
- considerando a pertinência, junte-se aos autos o expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo SINDLOJAS (Ofício 51/2018).

CUMPRASE.

Palmeira dos Índios/AL, 23 de janeiro de 2019.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 02.2018.00006113-5. Interessado: Josinaldo José dos Santos. Assunto: Solicitando Providências. Decisão: Assim, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Intimações de estilo.

Coaracy José Oliveira Da Fonseca
Promotor de Justiça